



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DAS PEDRAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua José de Barros Louzada, nº 40, centro, Conceição das Pedras, CEP 37.527-000, Fone: (35) 3664-1258

PROJETO DE LEI N.º 1.144/2024

“Fica proibido o manuseio, a utilização, a queima e a soltura de fogos de estampidos e de artificios, assim como quaisquer artefatos pirotécnicos de efeito sonoro e ruidoso no Município de Conceição das Pedras”.

A CÂMARA DE VEREADORES DE CONCEIÇÃO DAS PEDRAS, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições, APROVOU, e eu, Prefeito do Município de Conceição das Pedras, sancionou a seguinte LEI:

Art. 1º. Esta lei estabelece normas de proteção à vida animal e as Pessoas com Deficiência, nos termos do artigo 225, §1º, inciso VII, da Constituição Federal, da Lei nº 10.741/2003 e da Lei nº 13.146/2015, pois estes artefatos prejudicam animais, enfermos em recuperação e pessoas com deficiência.

Art. 2º. Fica proibido o manuseio, a utilização, a queima e a soltura de fogos de estampidos e de artificios, assim como de quaisquer artefatos pirotécnicos de efeito sonoro e ruidoso em todo o Município de Conceição das Pedras.

§1º. Para efeito dos dispositivos constantes no caput deste artigo, são considerados fogos de artificios e artefatos pirotécnicos:

1. Os fogos de estampido;
2. Os foguetes;
3. Os morteiros;
4. As baterias;
5. Bombas de solo (popularmente conhecidos como bombinhas).

§2º. Executam-se da regra prevista no “caput” deste artigo os fogos de vista, assim denominados aqueles que produzem efeitos visuais sem estampido, bem como os similares que acarretam barulho de baixa.

Art. 3º. A proibição a que se refere esta lei estende-se a todo Município, em recintos fechados e abertos, áreas públicas e privadas.

Art. 4º. O descumprimento ao disposto nesta Lei acarretará ao infrator a imposição de multa a ser fixada na sua Regulamentação pelo Poder Executivo, que deverá ocorrer no prazo de 30 (trinta dias), a contar a publicação da Lei.

§1º. Dobra seu valor em caso de reincidência.

Yasmin Helen Ramos Reis
Assessora Legislativa



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DAS PEDRAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua José de Barros Louzada, nº 40, centro, Conceição das Pedras, CEP 37.527-000, Fone: (35) 3664-1258

§2º. Se o ato infracional ocorrer em estabelecimento privado, e em caso de segunda reincidência, a empresa terá seu registro de funcionamento cassado.

Art. 5º. A fiscalização e a aplicação de multas em caso de descumprimento desta Lei serão de responsabilidade de órgão e instituições da municipalidade, como a Vigilância Sanitária, Secretária de Saúde e membros da Secretaria de Meio Ambiente.

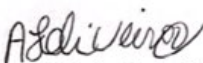
Art. 6º. A municipalidade caberá a realizar as campanhas educativas para divulgação, bem como junto à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, para fins de esclarecimentos sobre as proibições e sanções impostas, em toda a rede de ensino, além da nocividade desses artefatos explosivos causam a saúde humana e animal.

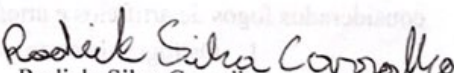
Art. 7º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementares se necessário.

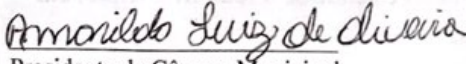
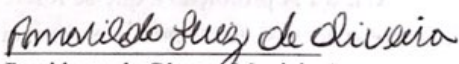
Art. 8º. O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões, aos 19 de março de 2024.


Amarildo Luiz de Oliveira
Presidente da Câmara


Rodiele Silva Carvalho
1º Secretário da CMCP

<u>APROVADO</u> Em <u>primeira</u> discussão em 05/03/2024.  Presidente da Câmara Municipal	<u>APROVADO</u> Em <u>segunda</u> discussão em 19/03/2024.  Presidente da Câmara Municipal
--	--

Publicado no quadro de avisos e site oficial
www.conceicaodaspedras.cam.mg.gov.br
Yasmim Helen Ramos Reis, 10.03.2024
Secretaria da Câmara Municipal

Yasmim Helen Ramos Reis
Assessoria/ Assist. Geral CMCP